

Resende (RJ), 14 de fevereiro de 2017.

ATO CONVOCATÓRIO AGEVAP N.º 04/2017

COMUNICADO Nº 2

Aos Interessados

Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados por uma entidade, referente ao Ato Convocatório AGEVAP nº 04/2017, que tem como objeto a contratação de empresa, ou consórcio de empresas, especializada para realização dos serviços de remoção de macrófitas ao longo do rio Paraíba do Sul e disposição desta vegetação aquática nas margens do rio, informo que a resposta apresentada pela área responsável foi a seguinte:

1. **As embarcações devem ser Homologadas pela Marinha?**
Sim.
2. **O operador da embarcação deve ser habilitado para a condução de embarcações (Arraes, moço de convés ou similar)?**
Sim.
3. **Nos Certificados de Capacidade Técnica deverá constar o nome do profissional responsável com acervo técnico de remoção de Macrófitas registrado no CREA?**
Sim
4. **Qual o volume mínimo a ser retirado e qual a garantia, ou as formas de sanção, que usará a AGEVAP caso não se atinja este volume mínimo?**
O volume a ser retirado será detalhado quando da elaboração do Relatório descritivo do local onde serão retiradas as macrófitas. Contratualmente a AGEVAP poderá reduzir o valor do contrato em até 25% unilateralmente.

5. **Para a habilitação, no caso de Consórcio, será aceito o Termo de Compromisso de Formação de Consórcio ou será exigido o Contrato Registrado e CNPJ?**

Será aceito o Termo de Compromisso de Consorcio.

6. **Ainda no caso de Consórcio, será aceita a NF emitida:**

A- pelo Consórcio

B- pela empresa Líder

C- por cada consorciada

Poderá ser emitida pelas empresas integrantes do consórcio no limite da prestação de serviços de cada uma, ou pelo consorcio.

7. **1) Na página 13, item 4 – DA HABILITAÇÃO, subitem 4.9.4, consta: “Não se enquadram no prazo de que trata o subitem 4.7.3 deste Ato Convocatório os documentos que, pela própria natureza, não apresentem exigência legal de prazo de validade”.**

Perguntamos:

a) Está correto o entendimento que onde se lê: “subitem 4.7.3”, deve ler-se: “subitem 4.9.3”, uma vez que o subitem 4.7.3. menciona sobre a Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo III)?

Está correto.

8. **2) Agora na página 32, item 16 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS, subitem 16.5, consta: “A homologação do resultado deste Ato Convocatório não implicará em direito à contratação”.**

Diante do exposto perguntamos: esse Ato Convocatório se trata de um Registro de Preços?

Não, é uma Coleta de Preços conforme Resolução ANA nº 552/2011.

9. **3) Se a empresa participante desejar fazer a visita técnica, como proceder? Existe essa possibilidade?**

Será realizada visita técnica no dia 17 de fevereiro de 2017, com saída as 9h da Sede da AGEVAP.

10. 4) Qual o sindicato/convenção coletiva que representa a categoria dos funcionários pertinente a função dos presentes serviços?

Não temos o conhecimento, pois a AGEVAP não realiza o serviço a ser contratado.

11. 5) Qual o atual ISS utilizado pela AGEVAP, pertinente aos serviços à serem prestados?

O ISS será cobrado de acordo com a legislação do município onde serão executados os serviços.